



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30873/20

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bernardino Batista
DATA DE ENTRADA: 12/05/2020
ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
INTERESSADOS: Antonio Aldo Andrade de Sousa
Mateus Ribeiro Dantas



Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200408IN00001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

CONSIDERANDO que o Escritório Santana & Santana Advogados Associados, já manteve contrato com este órgão e com várias Prefeituras e Câmaras no Estado da Paraíba celebrados, mediante processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que o advogado Paulo Sabino de Santana detém notório conhecimento técnico na região e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de diversos ramos do direito do profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO o Parecer CJ-ADM nº 01/2017, subscrito pelo Consultor Jurídico ACP José Francisco Valério Neto, OAB 1446/PB – CRC 1045-PB, que orienta no sentido da contratação direta de operadores de direito e de profissionais de contabilidade por inexigibilidade de licitação, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, no valor



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

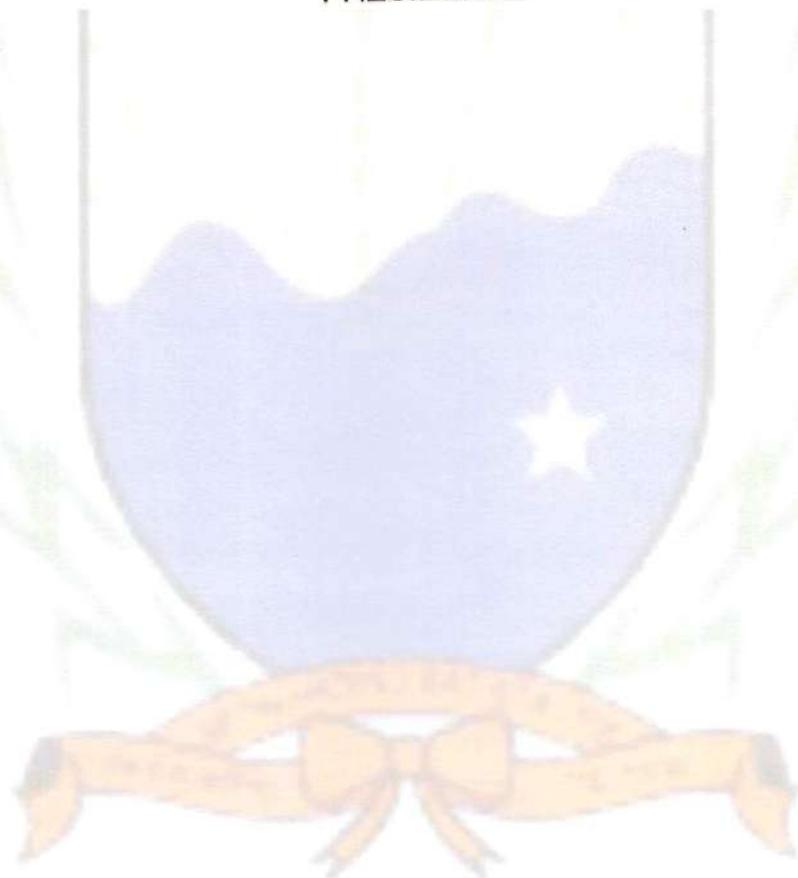
Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) em favor de Paulo Sabino de Santana, através do Escritório de Advocacia Santana & Santana Advogados Associados, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o Processo de Inexigibilidade nº 00001/2020.

Bernardino Batista-PB, em 09 de abril de 2020.

Antonio Aldo A. de Sousa
ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
PRESIDENTE





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2020 às 18:41:17 foi protocolizado o documento sob o N° 30873/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista
 Número da Licitação: 00001/2020
 Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado
 Data de Homologação: 09/04/2020
 Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bernardino Batista
 Modalidade: Inexigibilidade
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Valor: R\$ 28.800,00
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
 Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
 [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.800,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOSSIADOS
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.982.276/0001-18
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|----------------------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Termo de Ratificação | Sim | 4a6c76060ce194a7d1a0f0c3b1f26d97 |

João Pessoa, 12 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Santana & Santana Advogados Associados - R\$ 28.800,00.

Bernardino Batista - PB, 09 de abril de 2020

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:CA9BE27E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 01.010-CAMARA MUNICIPAL 01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00001/2020 - 09.04.20 - SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 28.800,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B9AA5889

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 049 / 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 426/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 426/2013 o senhor RONALDO JOSÉ ADRIANO, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Maria Solange Dário Gomes
Código Identificador:C4A78561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 051/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitue a Lei Orgânica do Município, bem como o que estabelece a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação complementar e Lei Municipal de nº 179, de 06 de outubro de 2003, em seu artigo 1º.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os indicados abaixo relacionados, para contribuir o **COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA ZONA URBANA** do Município de Bernardino Batista/PB:

I – 01 REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;
Ronaldo José Adriano.

II – 02 REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO;
João de Deus de Sousa;
Sebastião Estrela Batista.

III – 01 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
Francisco Petrônio Gonçalves Formiga.

IV – 01 REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS;
Geraldo Pereira da Silva.

V – 01 REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC;
Eduardo Alves Martins.

VI – 01 REPRESENTANTE DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - EMPAER;
José Andomares Fernandes.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bernardino Batista/PB, 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Solange Dário Gomes
Código Identificador:AECCA5AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 050 / 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 426/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 426/2013 CARLOS EDUARDO EGÍDIO GOMES, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Solange Dário Gomes
Código Identificador:75169CFF

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 646/2020**

BOA VISTA-PB, 13 DE ABRIL DE 2020.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CONTRATO Nº 00001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E O SENHOR PAULO SABINO DE SANTANA, ATRAVÉS DA EMPRESA SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Bernardino José Batista, 258 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.988/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ nº 23.982.276/0001-18, com endereço à Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, N.º 95 A, 1º andar - sala 02, Centro, Cajazeiras – Paraíba, representado pelo Advogado Dr. Paulo Sabino de Santana, OAB/PB 9231, CPF nº 518.383.544-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2020, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista:

01.010-CAMARA MUNICIPAL

01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo de execução do serviço será até o final do exercício financeiro de 2020, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 00001/2020, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de assessoria Jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de São João do Rio do Peixe, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Bernardino Batista-PB, 09 de abril de 2020.

Antonio Aldo A. de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Presidente

CONTRATANTE

Paulo Sabino de Santana

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAULO SABINO DE SANTANA

CPF N.º 518.383.544-68

CONTRATADO

Testemunhas:

Mateus Ribeiro Dantas
CPF: 084.415.144-80

Joana Dary Nunes Duarte
CPF: 015.609.403-79



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2020 às 18:43:23 foi protocolizado o documento sob o N° 30875/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Número do Contrato: 000000012020

Data da Publicação: 14/04/2020

Data da Assinatura: 09/04/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 28.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB

Contratado (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 23.982.276/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | 477ea0875262ae13fe6a830df58295d6 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato | Não | |
| [PDF] Designação do gestor do contrato | Não | |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Não | |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) | Sim | 0aa0851d74d58c3f09e653ad73369995 |

João Pessoa, 12 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 30873/20

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2020 às 18:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30875/20 ao Documento 30873/20, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30873/20:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|--------------------------------------|---------|----------------------------------|
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) | 5 | 0aa0851d74d58c3f09e653ad73369995 |
| [PDF] Contrato | 6 - 7 | 477ea0875262ae13fe6a830df58295d6 |
| RECIBO PROTOCOLO | 8 | 25e09ca01d1898257f303b02b7c192a0 |

João Pessoa, 12 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB